

DECRETO N.º 7.283, — DE 4 DE JULHO DE 1935

Dispõe sobre a condição dos inferiores e praças da Força Pública a serviço na Polícia Especial.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições,

considerando que, na organização da Polícia Especial, foram aproveitados elementos da Força Pública do Estado, já afastados à disciplina da vida militar e fisicamente aptos para bem servir na nova corporação policial;

considerando que esses elementos já têm serviços prestados, direitos e regalias na corporação a que pertencem;

considerando que seu afastamento das fileiras da Força Pública foi determinado por conveniência do serviço público;

considerando que, dessa forma, lhes devem ser assegurados todos os direitos e regalias que tinham como membros da Força Pública do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Os inferiores e praças da Força Pública quando servirem na Polícia Especial não perderão as regalias e direitos inherentes a esta milícia, percebendo vencimentos, entretanto, unicamente pelas verbas destinadas à Polícia Especial.

Art. 2.º — Quando desligado da Polícia Especial, o inferior ou praça da Força Pública voltará às fileiras na mesma situação que tinha ao ser delas afastado, contando para todos os efeitos, o tempo do afastamento.

Parágrafo único — Se o desligamento for motivado por falta disciplinar não punida, ao reingressar nas fileiras da Força Pública o inferior ou praça desligado sofrerá as penas merecidas, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

Art. 3.º — Os inferiores e praças da Força Pública enquanto permanecerem servindo na Polícia Especial, se regerão, sob o ponto de vista da disciplina e da subordinação hierárquica, de acordo com as leis e decretos baixados para organização e regulamentação da Polícia Especial.

Art. 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Julho de 1935.

ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA,

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 4 de julho de 1935.

Basileu Garcia,

Director Geral.

DECRETO N.º 7.284 — DE 4 DE JULHO DE 1935

Reforma o serviço policial da Delegacia Regional de Polícia de Santos, e dá outras providências.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições,

considerando que o serviço policial de Santos deve ser melhor apparelhado, tendo em vista a necessidade de sua melhor efficiencia;

considerando que, embora por sua actual organização já seja diferente das demais delegacias regionais da polícia do Estado, ainda assim não satisfaz as necessidades presentes;

considerando que a renda arrecadada em sellos para o Estado, pela Delegacia Regional de Polícia de Santos, é superior à somma da mesma renda arrecadada por todas as outras delegacias regionais de polícia do Estado;

considerando que essa renda quasi basta para cobrir a despesa com a manutenção do serviço policial de Santos;

considerando que as modificações impostas para o conveniente apparelhamento dessa repartição podem fazer-se com aumento de despesa relativamente muito pequeno,

Decreta:

Art. 1.º — Fica elevada à categoria de Delegacia de 1.ª classe a Delegacia Regional de Polícia de Santos, continuando com a mesma denominação, e o respectivo Delegado com os mesmos vencimentos de delegado de 1.ª classe que actualmente percebe.

Art. 2.º — Fica suprimida a actual divisão do município de Santos em duas circunscrições, mantendo-se, entretanto, os respectivos distritos policiais, que continuam com as mesmas divisas e as mesmas denominações.

Parágrafo único — As actuais delegacias de 1.ª e 2.ª circunscrição ficam anexadas à Delegacia Regional de Polícia, com as denominações, respectivamente, de 1.ª delegacia e 2.ª delegacia, continuando com a mesma classificação e pessoal e com a competência estabelecida no presente decreto.

Art. 3.º — Na Delegacia Regional de Polícia de Santos haverá um Delegado de Polícia de 2.ª classe, que terá as atribuições do antigo Comissário de Polícia e que se denominará Delegado Adjunto.

Art. 4.º — Ao Delegado Regional de Polícia de Santos, além das suas atribuições, como tal, em toda a região, compete, no município de Santos:

a) — o serviço de prevenção e vigilância em geral ordem política e ordem social, costumes e jogos e acidentes no trabalho;

b) — Superintendência da Polícia Marítima.

Art. 5.º — Ao 1.º Delegado de Polícia de Santos competem os serviços referentes aos casos de homicídio, lesões corporais, suicídios e mortes casuais.

Art. 6.º — Ao 2.º Delegado de Polícia de Santos competem os serviços referentes aos crimes contra a propriedade em geral, à repressão da vadiagem e aos acidentes de veículos.

Art. 7.º — Nos casos imprevistos, prevalecerá a distribuição feita pelo Delegado Regional de Polícia.

Parágrafo único — O Delegado Regional de Polícia poderá chamar a si o conhecimento de qualquer assunto, sempre que julgar necessário.

Art. 8.º — O Secretário da Segurança Pública poderá designar qualquer dos Delegados de 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia de Santos, para, em diligência, se transportar a qualquer ponto da respectiva região policial.

Art. 9.º — O Serviço de Identificação da Delegacia Regional de Polícia de Santos, criado pelo decreto n.º 4.853 de 23 de Janeiro de 1931, fica subordinando ao Serviço de Identificação do Gabinete de Investigações da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 10. — Ficam criados junto à Delegacia Regional de Polícia de Santos os seguintes cargos:

Delegacia Regional de Polícia:

1 Delegado adjunto (3.ª classe)

1 terceiro escripturário.

DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil).

Num. 153 — Anno 45.c

Serviço de Identificação:

- 1 pesquisador de fichas
- 1 archivista de promptuário
- 1 quarto escripturário
- 1 dactylograpista

Seção de Polícia Técnica:

- 1 perito
- 1 photographo de 2.ª classe
- 1 assistente

§ 1.º — O Serviço de contabilidade da Delegacia Regional de Polícia de Santos, será desempenhado pelo funcionário que for nomeado para o cargo de terceiro escripturário, ora criado.

§ 2.º — O pessoal de que se compõe o quadro da Seção de Polícia Técnica ficará subordinado, na parte técnica à administrativa, à Diretoria do Laboratório de Polícia Técnica desta Capital, observadas as disposições do artigo 5.º §§ 1.º e 2.º do decreto n.º 6334, de 6 de março de 1934.

Art. 11 — Ficam elevados de rs. 4.800\$000 para rs. 6.000\$000 annuas, os vencimentos do cargo de quarto escripturário, criado pelo decreto n.º 4.853, art. 3.º, letra "f", de 23 de Janeiro de 1931.

Parágrafo único — O actual cargo de Identificador, também criado pelo decreto n.º 4.853, artigo 3.º, letra "f", de 23 de Janeiro de 1931, passará a denominar-se Dactylograpista.

Art. 12 — Ficam suprimidos os seguintes cargos:

- 1 delegado adjunto;
- 3 escriventes de circunscrição.

Art. 13 — Os vencimentos serão os constantes da tabela anexa.

Parágrafo único — Para atender ao excesso de despesa verificada com as alterações do presente decreto, fica aberto, junto à Secretaria da Fazenda, o necessário crédito.

Art. 14 — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Julho de 1935.

ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 4 de julho de 1935.

Basileu Garcia,

Director Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	Vencimentos anuais de cada
Delegacia Regional:	
1.º delegado adjunto (3.ª classe)	13.500\$000
3.º escripturário	7.200\$000
Secção de Identificação:	
1.º escripturário	6.000\$000
1.º pesquisador	5.400\$000
1.º archivista de promptuário	4.800\$000
1.º dactylograpista	4.800\$000
Seção de Polícia Técnica:	
1.º perito	12.000\$000
1.º photographo de 2.ª classe	8.500\$000
1.º assistente	7.800\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Julho de 1935.

ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA

Clóvis de Paula Ribeiro

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Pública, aos 4 de julho de 1935.

Basileu Garcia,

Director Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Por decreto de 4 do corrente, foram nomeados, em virtude de promoção:

Jatyr Gonçalves e Carlos de Albuquerque Seiffarth para os cargos de Los escripturários da Diretoria do Expediente do Palácio do Governo, nos termos do decreto 7265, de 2 do corrente:

Raul de Carvalho Guerra para 2.º escripturário, na vaga de Jatyr Gonçalves, e

d. Albertina Fonseca para 3.º escripturário, na vaga de Raul de Carvalho Guerra.

Por decreto de 4 do corrente, foram nomeados:

Thago Coelho para 2.º escripturário da Diretoria do Expediente do Palácio do Governo, na vaga ocorrida em virtude da promoção de Carlos de Albuquerque Seiffarth, e

Dumas Novaes para 4.º escripturário, na vaga ocorrida em virtude da promoção de d. Albertina Fonseca.

Despachos proferidos pelo Gouvernor do Estado:

No processo da Secretaria da Educação e Saúde Pública, em que é interessado Joaquim Martins do Oliveira, licenciamento de dentista pratico: — "Mantenho o despacho do Secretário da Educação e Saúde Pública, que indeferiu o pedido do recorrente. — Arquivo-se".

No processo da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em que é interessada a Viação Aérea São Paulo, S/A "VASP": — "Ao Conselho Consultivo".

No requerimento em que é interessado o Asyllo de Mendicidade de Araraquara: — "Ouça-se o Conselho Consultivo, de acordo com o que propõe a Secretaria da Fazenda".

No processo da Secretaria da Fazenda, em que é interessada a Santa Casa de Misericórdia de Bauru, sobre isenção de imposto de transmissão: — "Ao Conselho Consultivo, de acordo com o que propõe a Secretaria da Fazenda".

No processo da Secretaria da Justica, relativo a reformas que deverão ser feitas no edifício do grupo escolar "Miss Browne", assim de ser ali instalado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral: — "Ouça-se o Conselho Consultivo".

No processo n.º 5.190, da Secretaria da Justica, em que é interessado Carmello Damatto: — "Ouça-se o Conselho Consultivo, de acordo com o que propõe a Secretaria da Segurança Pública".

No processo da Secretaria da Fazenda, em que é interessado Agnelo Villas-Bôas: — "Transmita-se ao Conselho Consultivo, de acordo com o que solicita a Secretaria da Fazenda".

No processo da Secretaria da Fazenda, em que é interessada a Usina Miranda S/A: — "Com a informação, envie-se novamente o processo ao Conselho Consultivo, para fins convenientes".

Despachos proferidos pelo Secretário do Governo, interino:

No documento em que é interessado Francisco Lopes de Oliveira, de Jatobá: — "De ordem do Gouvernor, à Secretaria da Segurança Pública".

No memorial assinado por moradores no distrito da Cascavel, município de São João da Boa Vista: — "De ordem do Gouvernor, à Secretaria da Viação e Obras Públicas".

No requerimento de Nahar Soubhia: — "A' Secretaria da Fazenda, para informar como fôr conveniente".

Na representação assinada por Theophilo de Oliveira e outros comerciantes de Ypê: — "De ordem do Gouvernor, transmitta-se à Secretaria da Justiça, para a consideração que o assumpto merecer".

Documentos encaminhados pela Directoria do Exerciente do Palácio do Governo:

De Euclides Ferreira Lima, da José dos Santos Araújo:

— A' Secretaria da Fazenda.

Do professor Jorge Leme, de José Heraclito de Oliveira, de Alfredo de Albuquerque Lins: — A' Secretaria da Educação.

Do dr. Geraldo Cyriaco Rodrigues de Andrade: — A' Secretaria da Segurança Pública.

De José Domingues Tavares, da Prefeitura de Villa Americana, da Cia. Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S/A: — A' Secretaria da Viação e Obras Públicas.

De Manoel de Oliveira Moreira, de moradores no Patrimônio de Gurupá, da José dos Santos, de Virgílio Fioravante, de Benedito Bueno de Toledo, do dr. Tobias Bueno Torres, de Ildefonso Barbosa de Melo e de d. Estephania C. de Campos: — A' Secretaria da Justiça.

De José Vicente: — A' Secretaria da Agricultura.

Da usina Miranda S/A, do Asyllo de Mendicidade de Araraquara, do cap. Carmello Damatto, da Associação Japonesa de Instrução, de Marília; de Agnelo Villas-Bôas, da Santa Casa de Misericórdia de Bauru, da Viação Aérea São Paulo S/A: — ao Conselho Consultivo.

Processos de redução de direitos, em que são interessados o Instituto Agronômico de Campinas (off. 5558, de 3-7-35), e da Faculdade de Ciências e Letras (off. 5561, de 4-7-35). — A' Inspectoria da Alfândega de Santos.